

Deliberação 168 - 25 set 2007

DELIBERAÇÃO AGENERSA nº.168
SETEMBRO de 2007.

25 DE

CONCESSIONÁRIA CEG. Ocorrência de Acidente na Rede de Distribuição - COMLURB.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N°.

E-12/020.181/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência relatada no Informe de Acidente n° . 013/06, no qual uma pá mecânica a serviço da COMLURB avariou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão na Avenida Salvador Allende s/nº, próximo ao 31º Batalhão da Polícia Militar, no bairro da Barra da Tijuca, em 28 de maio de 2006.

Art. 2º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório E-12/020.181/2007 para a Comissão de Obras e Reparos em Vias Públicas (SMO/COR), da Secretaria de Municipal de Obras do Rio de Janeiro e para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

Art. 3º - Baixar o processo E-12/020.181/2007 em diligência, para que:

I - A Concessionária CEG presente a AGENERSA:

a) Em até 10 (dez) dias após a publicação desta decisão, comprovante de solicitação ou realização de reunião com a Comissão de Obras e Reparos em Vias Públicas (SMO/COR), da Secretaria de Municipal de Obras do Rio de Janeiro, visando a divulgação do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado”;

b) A Concessionária CEG deverá remeter cópia da Ata de Reunião para a AGENERSA, em até cinco dias úteis depois da sua realização;

c) Em até 20 (vinte) dias após a publicação desta decisão, a relação dos nomes e endereços

dos clientes atingidos pela interrupção do fornecimento de gás durante os reparos na tubulação avariada pelo acidente relatado no Informe de Acidente N°. 013/06;

II - A Secretaria Executiva da AGENERSA consulte todos os clientes da listagem constante da alínea “c” do inciso anterior, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as eventuais conseqüências sofridas em decorrência da interrupção do fornecimento de gás ocorrido no dia 28 de maio de 2006.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Lei

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Atos Relacionados ao assunto desta Deliberação

[Deliberação Agenera n°. 253, de 27/05/2008](#)

[download do arquivo](#) 